LEI N.º 515, DE 16 DE ABRIL 2002.

Autoriza o Executivo a fazer subvenção que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a conceder à Associação dos Moradores Rurais e Urbanos do Distrito de São José da Pedra Menina, entidade civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.606.519/0001-80, sede no Distrito de São José da Pedra Menina, subvenção no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) para custeio dos festejos da XXI Festa do Trabalho que será realizado na comunidade do Paraíso, sob a administração da Comissão de Festas.

Art. 2º. A despesa decorrente da presente lei correrá por conta da dotação 02.03-23.695.363.2023-3.3.9.0.3.9-99.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Espera Feliz (MG), 16 de abril de 2002.

TARCÍSIO MARIA DE LACERDA
Prefeito Municipal